

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017**AVISO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO comunica aos interessados que se encontra aberto o CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras, cujo Edital assim se resume:

Objeto

Credenciamento de Instituições Financeiras e Similares, Sociedades Corretoras, Fundo de Investimento, Gestores, Administradores, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, autorizadas, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS e, no que couberem, as leis Federal e Estadual de Licitações e Contratos.

Edital

Os interessados poderão retirar na sede do IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO, na Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cidade de Cantagalo, Estado do Paraná, CEP: 85.160-000 ou ainda solicitar pelo e-mail: ispmcantagalopr@hotmail.com.

Entrega das Documentações

Setor de atendimento IPSM, localizado na Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cidade de Cantagalo, Estado do Paraná, CEP: 85.160-000, ou por correspondência registrada no endereço acima mencionado.

Cantagalo, 01 de fevereiro de 2017.


Eliana Reolon Brandelero

Presidente do IPSM

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Edital para licitação de bens móveis. Objeto: aquisição de 01 veículo para transporte de carga.

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Edital para licitação de bens móveis. Objeto: aquisição de 01 veículo para transporte de carga.

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Edital para licitação de bens móveis. Objeto: aquisição de 01 veículo para transporte de carga.

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Edital para licitação de bens móveis. Objeto: aquisição de 01 veículo para transporte de carga.

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Edital para licitação de bens móveis. Objeto: aquisição de 01 veículo para transporte de carga.

Prefeitura do Município de Cantagalo. Edital para licitação de bens móveis. Objeto: aquisição de 01 veículo para transporte de carga.

Prefeitura do Município de Cantagalo. Edital para licitação de bens móveis. Objeto: aquisição de 01 veículo para transporte de carga.

Prefeitura do Município de Cantagalo. Edital para licitação de bens móveis. Objeto: aquisição de 01 veículo para transporte de carga.

Prefeitura do Município de Cantagalo. Edital para licitação de bens móveis. Objeto: aquisição de 01 veículo para transporte de carga.

Prefeitura do Município de Cantagalo. Edital para licitação de bens móveis. Objeto: aquisição de 01 veículo para transporte de carga.

Prefeitura do Município de Cantagalo. Edital para licitação de bens móveis. Objeto: aquisição de 01 veículo para transporte de carga.

Prefeitura do Município de Cantagalo. Edital para licitação de bens móveis. Objeto: aquisição de 01 veículo para transporte de carga.

Prefeitura do Município de Cantagalo. Edital para licitação de bens móveis. Objeto: aquisição de 01 veículo para transporte de carga.

Prefeitura do Município de Cantagalo. Edital para licitação de bens móveis. Objeto: aquisição de 01 veículo para transporte de carga.

Prefeitura do Município de Cantagalo. Edital para licitação de bens móveis. Objeto: aquisição de 01 veículo para transporte de carga.

Prefeitura do Município de Cantagalo. Edital para licitação de bens móveis. Objeto: aquisição de 01 veículo para transporte de carga.

Prefeitura do Município de Cantagalo. Edital para licitação de bens móveis. Objeto: aquisição de 01 veículo para transporte de carga.

Prefeitura do Município de Cantagalo. Edital para licitação de bens móveis. Objeto: aquisição de 01 veículo para transporte de carga.

Prefeitura do Município de Cantagalo. Edital para licitação de bens móveis. Objeto: aquisição de 01 veículo para transporte de carga.

Table with columns: ITEM, TIPO, MARCA, MODELO, ANO/MODELO, PLACA, R\$ Veículo, Desc. MOB %, Desc. PRO %, Desc. PR %, Índice %. Lists vehicle models like FORD, FIAT, VOLVO.

Cantagalo, 01 de fevereiro de 2017.

Prefeitura do Município de Cantagalo. Edital para licitação de bens móveis. Objeto: aquisição de 01 veículo para transporte de carga.

Table with columns: ITEM, TIPO, MARCA, MODELO, ANO/MODELO, PLACA, R\$ Veículo, Desc. MOB %, Desc. PRO %, Desc. PR %, Índice %. Lists vehicle models like FORD, FIAT, VOLVO.

Table with columns: ITEM, TIPO, MARCA, MODELO, ANO/MODELO, PLACA, R\$ Veículo, Desc. MOB %, Desc. PRO %, Desc. PR %, Índice %. Lists vehicle models like FORD, FIAT, VOLVO.

Table with columns: ITEM, TIPO, MARCA, MODELO, ANO/MODELO, PLACA, R\$ Veículo, Desc. MOB %, Desc. PRO %, Desc. PR %, Índice %. Lists vehicle models like FORD, FIAT, VOLVO.

Table with columns: ITEM, TIPO, MARCA, MODELO, ANO/MODELO, PLACA, R\$ Veículo, Desc. MOB %, Desc. PRO %, Desc. PR %, Índice %. Lists vehicle models like FORD, FIAT, VOLVO.

Table with columns: ITEM, TIPO, MARCA, MODELO, ANO/MODELO, PLACA, R\$ Veículo, Desc. MOB %, Desc. PRO %, Desc. PR %, Índice %. Lists vehicle models like FORD, FIAT, VOLVO.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO - IPSM, fundação municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.269.152/0001-00, com sede na Prefeitura Municipal de Cantagalo, Rua Cinderela, 374, Centro, Cantagalo, Estado do Paraná, CEP: 85.160-000, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que esta no Departamento de atendimento do IPSM no Paço Municipal de Cantagalo- PR, situada a Rua Cinderela, 379, Cantagalo, Paraná, CEP 85160-000, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min nos dias úteis e de expediente da Administração Pública, documentos dos interessados no objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, de prestadores de serviços de gestão financeira, sem qualquer exclusividade, em conformidade com a Política de Investimentos do RPPS, com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, a Portaria MF nº 1, de 03 de janeiro de 2017, Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012 e pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, cominados com os artigos 27 a 30 e 34 a 37 da Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as condições e a apresentação da seguinte documentação abaixo elencada que deverá ser apresentada neste RPPS, que incumbirá, individualmente, de credenciar os que atenderem a este chamado:

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **Credenciamento de Instituições Financeiras e Similares, Sociedades Corretoras, Fundo de Investimento, Gestores, Administradores, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos**, autorizadas, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS e, no que couberem, as leis Federal e Estadual de Licitações e Contratos, para o exercício profissional de gestão e/ou administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Art. 23 da Lei Federal 6.385, de 7 de dezembro de 1976, integrando o cadastro de gestores e administradores dos recursos financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo - IPSM, para prestação de serviços especializados em gestão e/ou administração de carteira de investimentos prevista na Resolução CMN 3.922/10.

1.2. O objetivo da administração dos recursos financeiros do Instituto é a maximização da rentabilidade de seus ativos, buscando constituir reservas suficientes para pagamento dos benefícios de seus participantes, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência, constituindo todos os esforços para o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial dentro dos parâmetros legais e em consonância com o estabelecido na Política de Investimentos vigente IPSM.

1.3. As Instituições Financeiras Credenciadas pelo IPSM poderão receber aplicações financeiras, dentro dos parâmetros legais e em consonância com o estabelecido na Política de Investimentos vigente no IPSM.

1.4. O credenciamento se dará em caráter personalíssimo, em razão do que, **não** será admitida terceirização dos serviços, sob quaisquer hipóteses, sem a anuência prévia desta Administração.

1.5. A análise dos documentos necessários para o credenciamento deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei de Licitações, bem como no presente edital e seus anexos, ficando determinado que somente serão credenciadas as instituições financeiras que apresentarem toda a documentação exigida.

1.6. Os quesitos e documentos mencionados no “caput” deste artigo serão submetidos à análise e parecer Jurídico e da Diretoria Executiva e Administrativa do IPSM.

1.7. Para fins deste Edital, o termo INSTITUIÇÕES refere-se ao grupo instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão ser credenciadas para prestar serviços de gestão e administração de fundos de investimentos ao IPSM DE CANTAGALO, as instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Credenciamento.

2.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob intervenção, falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- e) Instituição financeira, Administrador ou Gestor que apresentar menos de 2 (dois) anos de atuação no mercado, a contar da data do ato declaratório para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central do Brasil;
- f) a Instituição Financeira que apresentar relatório de classificação de risco (Rating Nacional de longo prazo), inferior às classificações a seguir:

Moody's: Aa1, Aa2, Aa3, A1, A2, A3, Baa1, Baa2, Baa3;

Standard & Poor's: AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-;

Fitch Ratings: AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-;

Austin Rating: brAAA, brAA+, brAA, brAA-, brA+, brA, brA-, brBBB+, brBBB, brBBB-;

SR Rating: AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-;

Liberum Ratings: AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-;

LF Rating: AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-.

- g) O Gestor de Fundo de Investimento que apresentar relatório de classificação de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento (Rating de Qualidade de Gestão), inferior às classificações a seguir:

Moody's: MQ1; MQ+1, MQ2, MQ3;

Standard & Poor's: AMP-1, AMP-2, AMP-3;

Fitch Ratings: Mais Alto Padrão, Elevado Padrão, Bom Padrão;

Austin Rating: QG1, QG2+, QG2, QG2-, QG 3+, QG 3;

SR Rating: AAA, AA+, AA, AA-, A+, A;

Liberum Ratings: AM1, AM2+, AM2, AM2-, AM3+, AM3;

LF Rating: LFg1, LFg2+, LFg2, LFg2-, LFg3+, LFg3.

2.4. O credenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, uma vez que se trata de processo de inscrição permanentemente aberto.

2.5. Não serão credenciadas as instituições financeiras que deixarem de apresentar todos os documentos exigidos ou que apresentarem qualquer documento incorreto, incompleto, com vícios, com a validade expirada, com emendas, rasuras, entrelinhas, uso de corretivos, bem como aqueles de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital.

2.6. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados inaptos e os responsáveis serão intimados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo no prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, a ser fixado pela Diretoria Executiva e Administrativa do IPSM.

2.7. Ao reapresentar a documentação, o interessado terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.

2.8. O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo intimado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas no prazo que lhe for dado.

2.9. A Diretoria Executiva e Administrativa do IPSM é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar demais documentos e pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREENCIAMENTO

3.1. Documentação relativa à qualificação jurídica:

3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.4. Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (Carteira de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF), quando houver instrumento de mandato;

3.1.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

3.2. Documentação relativa à regularidade fiscal e previdenciária:

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

3.2.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

- 3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Cantagalo ou da sede da instituição;
- 3.2.5. Certidão Negativa de Débitos com a Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede da instituição; e;
- 3.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/Poder Judiciário/Justiça do Trabalho.

3.3. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- 3.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente auditados, que comprovem a fidedignidade da situação econômico-financeira da entidade, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 3.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio ou sede da entidade, no máximo nos 30 (trinta) dias que antecederem a entrega de todos os documentos para o credenciamento.

3.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

- 3.4.1. Credenciamento da Instituição Financeira junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- 3.4.2. Questionário Padrão Due Diligence ANBIMA Seção I e III e seus anexos;
- 3.4.3. Relatórios de Gestão de Qualidade;
- 3.4.4. Relatórios de Ratings;
- 3.4.5. Histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimentos e seus controladores;
- 3.4.6. Relatório da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e/ou administração, no período mínimo de dois anos anteriores.
- 3.5. Além de apresentar toda a documentação conforme disposto nos subitens acima, as interessadas ainda deverão apresentar conforme classificação de atuação no mercado, os subitens a seguir:

3.6. Condições para credenciamento de Fundo de Investimento**3.6.1 Quando se tratar de fundo de investimento, o credenciamento recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo contemplando no mínimo:**

- 3.6.2. A análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- 3.6.3. A análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- 3.6.4. A avaliação da aderência da rentabilidade dos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.
- 3.6.5. A análise das informações relativas ao credenciamento de Fundo de Investimento, e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registrados em Termo de Análise de Credenciamento, cujos conteúdos encontram-se publicados anexos ao presente edital.

3.6. Documentos do(s) Fundo(s) de Investimento(s)

- 3.6.1. Termo de Declaração (Anexo I);
- 3.6.2. Anexo III;
- 3.6.3. Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção II da ANBIMA – Informações sobre o Fundo de Investimento;
- 3.6.4. Regulamento do Fundo de Investimentos registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- 3.6.5. Lâmina de Informações essenciais;
- 3.6.6. Formulário de Informações Complementares;
- 3.6.7. Perfil Mensal;
- 3.6.8. Demonstração de Desempenho;
- 3.6.9. Relatórios de Rating quando exigido para o fundo de investimento;
- 3.6.10. Demonstrações Contábeis.
- 3.6.11. Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento.
- 3.6.12. Declaração emitida por agência classificadora de risco demonstrando a posição ocupada no rating nacional de longo prazo.
- a) Somente será credenciada a Instituição Financeira que estiver com a seguinte escala de ranting:
- AAA (bra) ou AA (bra) da Agência Fitch Ratings; ou
- Aaa.br ou Aa1.br da Agência Moody's; ou
- brAAA ou brAA da Agência Standard & Poor's; ou
- AAA ou AA da Agência Liberum Rantings; ou
- brAAA ou brAA da Agência Austin Ranting; ou
- AAA ou AA+ da SR Ranting; ou
- AAA ou AA da LF Ranting.

3.7. Documentos do Distribuidor/Agente Autônomo

- 3.7.1. Termo de Declaração (Anexo I);
- 3.7.2. Anexo IV;
- 3.7.3. Contrato para Distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo ou documento do Gestor/Administrador atestando que o mesmo é distribuidor do(s) fundo(s) de investimentos.
- 3.7.4. Deverão apresentar cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor ou agente autônomo de investimento (conforme o caso) e a instituição financeira representada;
- 3.7.5. Regularidade junto a Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- 3.7.6. A análise das informações relativas ao credenciamento de Distribuidor/Agente Autônomo de Investimentos, e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registrados em Termo de Análise de Credenciamento, cujos conteúdos encontram-se anexo são presente edital.

3.8. Documentos que deverão ser apresentados pelas Instituições Financeiras, Administrador ou Gestor.

3.8.1. Termo de Declaração (Anexo I);

3.8.2. Anexo II;

3.8.3. Para Instituições financeiras gestoras e co-gestoras de carteiras de fundos de investimentos será exigido um Patrimônio sob Gestão de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de acordo com o Ranking ANBIMA.

3.8.4. As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e/ou gestão de recursos de terceiros deverão apresentar prova de Classificação de Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, sendo que o mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento, conforme determinado no artigo 15 § 2º, II da Resolução 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional;

3.8.5. O rating exigido, conforme o item 3.16, deverá ser apresentado em nome/CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao IPSM. Isso é, no caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum) não será aceito rating de pessoa jurídica/CNPJ diverso ao da instituição que está pleiteando o credenciamento;

3.8.6. Não será exigido rating do administrador.

3.8.7. A Instituição deverá ser filiada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundo de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais.

3.8. Corretoras

3.8.1. Deverão apresentar a documentação conforme o tipo de credenciamento que estejam pleiteando junto ao IPSM (instituição financeira, gestores ou administradores; fundo de investimento ou distribuição). De acordo, com a inscrição da Instituição na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

3.9. Documento que comprove ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

3.10. A análise das informações relativas ao credenciamento das instituições financeiras, administradoras e gestoras de fundo de investimento, e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registrados em Termo de Análise de Credenciamento e de Atestado de Credenciamento, cujos conteúdos encontram-se anexos ao presente edital.

3.11. Os formulários necessários para o credenciamento, compõe os anexos do presente edital:

Anexo I - Termo de Declaração;

Anexo II - Termo de Análise de Credenciamento: Instituição Financeira, Administradora e/ou Gestora de fundos de Investimento;

Anexo III - Termo de Análise de Credenciamento: Fundo de Investimento;

Anexo IV - Termo de Análise de Credenciamento: Distribuidor Agente Autônomo de Investimento/
Distribuidor;

Anexo V - Atestado de Credenciamento.

3.13. SEGUNDA ETAPA: QUALIFICAÇÃO

- 3.13.1. Serão habilitadas somente as instituições que atenderem integralmente o disposto no presente edital.
- 3.13.2. A documentação deverá ser apresentada, em 01 (uma) via, original, cópia autenticada por Tabelião ou cópia simples desde que a autenticidade do documento seja atestada por funcionário do IPSM.
- 3.13.3. No documento em que o prazo de validade não esteja mencionado expressamente, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua respectiva emissão.
- 3.13.4. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, estando sujeitos à verificação de autenticidade através de consulta online.
- 3.13.5. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ).
- 3.13.6. Os documentos de credenciamento serão analisados pela Diretoria Executiva e Administrativa do IPSM.
- 3.13.7. O IPSM se reserva o direito de promover diligências em função dos documentos apresentados, visando esclarecer e/ou complementar o processo de credenciamento, quando necessário.
- 3.13.8. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos.
- 3.13.9. Os documentos entregues para o critério de seleção, não serão em hipótese alguma devolvidos, mesmo no caso do proponente não vir a ser habilitado.
- 3.13.10. Será considerada não credenciada a Instituição Financeira que não apresentar quaisquer dos itens acima, ou apresentá-las com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida nesta Resolução.
- 3.13.11. O Credenciamento de Instituição Financeira não implicará, para o IPSM, em qualquer hipótese, na obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administradas, geridas ou distribuídas.

4. ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, conforme o tipo de serviço que irão prestar, de instituição financeira, gestão, administração, distribuição. Os documentos deverão ser entregues na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, situada na Rua Cinderela nº 379, Centro, CEP 85.160-000, Cidade de Cantagalo / Estado do Paraná, os quais serão protocolados, constituindo um processo administrativo.
- 4.2. Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até 60 (sessenta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao IPSM.
- 4.3. A entrega dos documentos poderá acontecer a qualquer momento, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto e o julgamento dos documentos ocorrerão em até 15 (quinze) dias, pela Diretoria Executiva e Administrativa do IPSM, a contar do seu recebimento.
- 4.4. Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados neste edital.

4.5. A intimação acerca do julgamento se dará por intermédio de edital a ser afixado no átrio do prédio da sede administrativa do Município de Cantagalo e do Regime Próprio, publicação na imprensa oficial do Município de Cantagalo.

4.6. Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento haverá a comunicação expressa ao interessado, ficando assegurado o direito de recurso à Presidente do IPSM em até 05 (cinco) dias a contar da publicação na imprensa oficial do Município.

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

5.1. A impugnação ao Edital poderá ser protocolada até 03 (três) dias, antes do início do credenciamento previsto no preâmbulo.

5.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira.

5.3. Os recursos não terão efeito suspensivo, cujo acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DO CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA

6.1. O julgamento da habilitação e a classificação das instituições financeiras serão submetidos a Diretoria Executiva e Administrativa do IPSM para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto deste credenciamento.

6.2. O credenciamento das instituições, administradores, gestores dos Fundos de Investimentos junto ao IPSM, deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses (conforme disposto no art. 3º § 3º Portaria MF 1/2017 MPS).

6.3. As instituições financeiras, que até a data de publicação deste edital, mantêm relacionamento financeiro com o IPSM, não estão dispensadas de participar desse processo seletivo de credenciamento, possuindo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação, para enviar a documentação exigida neste edital, sob pena de realocação dos recursos.

6.4. O credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do IPSM.

6.6. As Instituições Financeiras habilitadas a participar do Processo de Credenciamento poderão ser submetidas a uma série de quesitos e à apresentação de documentos relacionados às condições de segurança, rentabilidade, solvência, transparência e legalidade de sua constituição e dos produtos ofertados por elas.

6.7. O IPSM tem a prerrogativa de descredenciar a Instituição Financeira a qualquer tempo, mediante aviso ou notificação, sendo desobrigada a quaisquer ônus, do pagamento de multa ou indenização, se a Instituição Financeira Credenciada descumprir a Resolução CMN nº 3922/10, a Política de Investimentos da Instituição ou a legislação pertinente dos Órgãos Competentes.

a) Será descredenciada a Instituição Financeira que deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos seus respectivos Fundos de Investimento, infringir disposição do Termo de Credenciamento ou a pedido da Diretoria Executiva e Administrativa do IPSM;

b) Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde será assegurados à Instituição Financeira o contraditório e ampla defesa;

c) No caso de descredenciamento, o IPSM comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato na imprensa oficial, independente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso, bem como levará ao conhecimento dos órgãos de regulamentação e fiscalização, quando for o caso.

6.8. O credenciamento das instituições financeiras não gera obrigação para IPSM, de contratar com a credenciada.

6.9. A instituição financeira que fizer jus ao credenciamento comporá um banco de dados que ficará armazenado no IPSM.

6.10. As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, bem como pela manutenção das condições que autorizaram a homologação dos pedidos de credenciamento.

6.11. As Credenciadas ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

6.12. O IPSM poderá solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações complementares.

6.13. O presente edital poderá ser revisto anualmente ou a critério do IPSM.

6.14. A qualquer tempo, o IPSM poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento com a instituição financeira que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital, nas suas alterações ou nas normas legais, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

6.15. Sem prejuízo das sanções previstas, a qualquer tempo poderá ocorrer o descredenciamento, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada ou de seus sócios onde será assegurados à Instituição Financeira o contraditório e ampla defesa.

6.16. No caso de descredenciamento, o IPSM comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato na imprensa oficial, independente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso, bem como levará ao conhecimento dos órgãos de regulamentação e fiscalização, quando for o caso.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. O Credenciador e o Credenciado ficam sujeitos às regras estabelecidas ao Termo de Adesão dos Fundos de Investimentos constantes nos Regulamentos dos Fundos, caso haja interesse e deliberação da aplicação dos recursos do IPSM, pela Diretoria Executiva e Administrativa do IPSM.

7.2. O credenciamento não estabelece obrigação ao IPSM, em efetuar aplicação de recursos financeiros no fundo de investimentos ou qualquer solicitação de prestação de serviços da Credenciada.

7.3. Caberá ao IPSM:

7.3.1. Estabelecer as rotinas para o cumprimento do objeto deste edital.

7.3.2. Manter os dados cadastrais devidamente atualizados perante a Instituição Financeira credenciada, além de todo e qualquer esclarecimento que venham a ser solicitados.

7.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidores designados.

7.3.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação de serviços e o atendimento das exigências contratuais.

7.3.5. Comunicar formalmente à instituição financeira toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

7.4. Caberá à CREDENCIADA, além da prestação dos serviços descritos neste edital:

- 7.4.1. Adotar, de imediato, todas as medidas determinadas pelo IPSM, especialmente aplicações e resgates, respondendo pelos prejuízos decorrentes da demora na execução das ordens.
- 7.4.2. Responsabilizar-se para que todas as ações estejam de acordo com o parâmetro de referência e seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o componham, bem como pelo enquadramento dos produtos ofertados nos termos da Resolução CMN nº. 3.922/2010 e Portaria MF Nº. 1/2017, Portarias MPS nº 204/2008, nº 402/2008, nº 519/2011, e suas alterações posteriores.
- 7.4.3. Assumir como exclusivamente seus, os riscos e despesas necessárias à boa e perfeita manutenção dos serviços, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao IPSM ou a terceiros.
- 7.4.4. Ofertar produtos regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e sujeitos aos códigos de auto regulação da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais e que estejam enquadrados perante a Resolução CMN nº 3922/2010 e alterações posteriores.
- 7.4.5. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
- 7.4.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 7.4.8. Enviar, mensalmente extrato que apresente a rentabilidade mensal do fundo de Investimentos.
- 7.4.9. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto do presente credenciamento, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

8. DAS PENALIDADES, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- 8.1. Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir durante a vigência do credenciamento serão analisados e decididos pelo Diretoria Executiva e Administrativa do IPSM em conjunto com a Diretoria Jurídica do IPSM, mediante decisão fundamentada em ata, observando os princípios legais pertinentes, em especial, a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, e deverá ser homologada pelo Presidente do IPSM.
- 8.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo/PR para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este edital de credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

9. DO DESCREDCIAMENTO

- 9.1. As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:
- 9.2. Ao IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO é assegurado à prerrogativa de descredenciar, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza, a Instituição que incorrer em descumprimento dos preceitos constantes das Resoluções BACEN nº 3.922/2010 e 4.392/2014, da Política de Investimentos do IPSM e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;
- 9.3. Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;
- 9.4. A inobservância total ou parcial dos requisitos deste Edital, assim como o desatendimento às requisições da Diretoria Executiva do IPSM, assim como a não apresentação dos documentos solicitados, sua conferência

com vícios, rasuras ou defeitos, a critério da Diretoria Executiva e Administrativa do IPSM dos termos e documentos previstos, implicam no não credenciamento ou no descredenciamento da Instituição credenciada, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.

9.5. No caso de descredenciamento, o IPSM comunicará a Instituição e promoverá a publicação do Atestado de Descredenciamento no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo - IPSM, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis ao caso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis, na sede IPSM, na Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cidade de Cantagalo, Estado do Paraná, CEP: 85.160-000.

10.2 Toda e qualquer alteração que importe em modificação do Edital será dada sua publicidade através de informação no site do Município de Cantagalo, permanecendo como válido sempre o edital disponível e atualizado no IPSM.

10.3 Quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais deverão ser formulados por escrito a Diretoria Executiva e Administrativa do IPSM.

10.4. O credenciamento será cancelado em qualquer fase do processo seletivo, caso seja verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos neste edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua elaboração.

10.5. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para IPSM.

10.6. Não serão aceitas documentações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

10.7. O credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o IPSM e o pessoal empregado pela empresa na prestação de serviços.

10.8. As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

10.10. Para melhores esclarecimentos quanto ao objeto deste Edital, contatar o IPSM no Fone: (42) 3636-1185 no horário de 08h às 11h30min e 08h às 17h, horário local, de segunda à sexta-feira, nos dias úteis ou pelo e-mail – ispmcantagalopr@hotmail.com.

Cantagalo/Pr, 01 de fevereiro de 2017.


Eliana Reolon Brandelero

Presidente do IPSM

ANEXO I – MODELO TERMO DE DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da instituição financeira)

_____, ____ de _____ de 2017.

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que:

a) Informamos que esta Instituição Financeira reconhece a abrangência da Imunidade Tributária do, e que não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a natureza pública dos recursos geridos pelo mesmo. Ressaltamos, que, na hipótese de entendimento contrário da Receita Federal do Brasil acerca da Imunidade Tributária, o IPSM deverá arcar, na condição de contribuinte, com os valores eventualmente devidos, após esgotadas todas as medidas administrativas/judiciais cabíveis.

b) A inexistência de fatores impeditivos supervenientes, bem como que não se encontra impedida ou suspensa, mesmo que temporariamente, nem foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público ou participar de licitações, nos 03 (três) anos anteriores ao credenciamento, e que também não se encontra sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

c) Que não possui pessoas no quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Cantagalo nos termos do artigo 9º, § 3º da Lei nº 8.666/93;

d) Ser possuidor de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro;

e) Que são verdadeiras e autênticas todas as informações e documentos apresentados ou disponibilizadas na rede mundial de computadores – Internet, para o credenciamento e/ou renovação;

f) Que havendo recursos aplicados por parte do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO, em produtos do Gestor/Administrador, se obriga a atualizar o credenciamento realizado, por períodos semestrais a contar da data da emissão do Atestado de Credenciamento, ou a qualquer tempo, quando solicitado, e que o não cumprimento acarretará na suspensão do credenciamento e em demais providências por parte do IPSM, até que haja regularização das pendências;

g) Que em não havendo alterações de dados e/ou informações relevantes tanto das instituições como dos fundos de investimentos credenciados, compromete-se a informar através de declaração ou na rede mundial de computadores – Internet, a não ocorrência de alterações;

h) Que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2017, assim como se compromete em informar, sobre a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;



**Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos Municipais de Cantagalo - PR**

CNPJ 11.269.152/0001-00

Rua Cinderela, nº 379 - Sala 01 - CEP 85160-000 - E-mail: ispm@cantagalo.pr.gov.br - Cantagalo - PR

i) Que os regulamentos, prospectos e termos de adesão dos fundos de investimentos estão em conformidade com a Resolução CMN 3.922/2010, ou outras que entrarem em vigor posteriormente, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

j) Declara para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei, e em atendimento ao Edital de Credenciamento do IPSM, que as informações contidas nos documentos que apresento para credenciamento no referido Edital são verdadeiras e autênticas;

l) Declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

m) Estamos cientes de todos os termos do edital e anexos deste, sendo sabedores de todas as especificações nele contidas.

Nada mais a declarar e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

(Representante legal da Instituição Financeira com firma reconhecida)



TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO
(modelo mínimo conforme PORTARIA MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011)

Nos termos da Portaria MPS nº 519, de 2011, na redação dada pela Portaria nº MPS 440, de 2013, para receber as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em caso de gestão própria, e assegurar as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922, de 2010, as instituições escolhidas para receber as aplicações dos RPPS devem ter sido objeto de prévio credenciamento. Em caso de fundos de investimento, o processo de credenciamento deve recair também sobre as instituições que atuam em sua administração ou gestão.

A referida Portaria estabelece em seu art. 3º, §§ 1º e 2º, os parâmetros mínimos para o processo de credenciamento e no art. 6º-E, que *“a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento”* e de *“Atestado de Credenciamento”*, cujos conteúdos mínimos constarão de formulário disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) na rede mundial de computadores – Internet.

Para tanto, está sendo publicado o presente termo, com os **requisitos mínimos** para o credenciamento das instituições administradoras e gestoras de fundos de investimento, que pode ser aplicado também aos intermediários, instituições integrantes do sistema de distribuição ou agentes autônomos de investimento, que recebam ou registrem ordens de compra ou venda dos RPPS ou que a estes ofereçam seus produtos. Não se aplica, porém, a prestadores de serviço eventualmente contratados pelo RPPS, aos quais por serem objeto de contratação com a administração pública devem observar a legislação aplicável.

As condições para credenciamento das entidades devem ser definidas pelo RPPS e avaliadas periodicamente de forma a garantir o equilíbrio de longo prazo da sua carteira de investimentos. Orientamos também que seja realizado Processo de Classificação, que consolida os critérios de análise das instituições e de seus respectivos fundos de investimento que irão impactar nas escolhas dos produtos aptos a receberem recursos dos RPPS e que os entes federativos estabeleçam em ato normativo critérios ou requisitos mínimos para credenciamento, de forma a não ser iniciado o processo para aquelas instituições que não os atendam.

O processo de credenciamento objetiva a escolha dos administradores e gestores de veículos financeiros que poderão ser posteriormente selecionados pelo RPPS para alocação, por meio de análise, não somente das características e riscos dos produtos de investimentos, mas também das instituições financeiras ou daquelas responsáveis pela sua administração e gestão.

A utilização do Termo de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento não afasta a responsabilidade dos gestores do RPPS pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento, da criteriosa análise do objetivo, política de investimentos e da carteira do fundo, devendo o RPPS estabelecer critérios adicionais de análise com o objetivo de garantir a melhor relação de risco e retorno aos ativos garantidores do plano de benefícios e a aderência a sua política de investimentos.

Deve ser preenchido um Termo de Análise de Credenciamento para cada Instituição administradora e gestora de fundo de investimento que a referida Instituição pretende se credenciar como administradora/gestora para futura decisão de investimento. Deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo de Análise de(s) Fundo(s) de Investimento, a ser anexada ao presente termo. Ao final da análise deverá ser emitido o respectivo Atestado de Credenciamento.

A título de orientação do Termo de Análise de Credenciamento e de Análise de(s) Fundo(s) de Investimento, estão destacados na cor laranja os campos que provêm de informações a serem repassadas à Unidade Gestora do RPPS pela Instituição a ser credenciada.



TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO

Análise de Credenciamento: Instituição Financeira, Administradora e/ou Gestora de fundos de Investimento

Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN e da aderência à Política Anual de Investimentos

Número do Termo de Análise de Credenciamento	/2016
Número do Processo instaurado	Nº protocolo ou processo
Documento de solicitação do credenciamento	(tipo do documento/número/data)

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
Possui critérios preestabelecidos pelo ente federativo para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS?			
1. Tipo de ato normativo/documento		Data	
2. Critérios:			
a.			
b.			
c.			
....			

II- IDENTIFICAÇÃO DA(S) CLASSES DE FUNDO(S) DE INVESTIMENTO QUE A INSTITUIÇÃO PRETENDE SE CREDENCIAR JUNTO AO RPPS PARA ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO OU OUTROS			
FI 100% títulos do TN		FI Ações referenciados	
FI Renda Fixa/Referenciados		FI de Índices Referenciados em Ações	
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa		FI em Ações	
FI de Renda Fixa		FI Multimercado	
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa		FI em Participações	
FI em Direitos Creditórios		FI Imobiliário	
FI Renda Fixa "Crédito Privado"		Outros Ativos:	

III –			
ADMINISTRADOR	GESTOR	Outros:	
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Controlador/ Grupo Econômico			CNPJ
Principal contato com RPPS			
Cargo		E-mail	Telefone
III.1 - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição que instruem o Processo de Credenciamento obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):			
Identificação do documento analisado		Data do documento	Data de validade (certidões)

1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1 e seus Anexos		
2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social		
3. Certidão da Fazenda Municipal		
4. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital		
5. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União		
6. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS		
7. Relatórios de Gestão de Qualidade		
8. Relatórios de Rating		
9.		

III.2 -Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisa ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação

Resultado da análise das informações pelo responsável pelo Credenciamento:

III.3 – Análise das informações do Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 1 da ANBIMA – Informações Sobre a Empresa:

Identificação do Responsável pelo Questionário:

Resultado da análise do responsável pelo Credenciamento das principais informações apresentadas no Questionário:

III.4 - Classificação do Risco da Instituição (art. 15, §2º da Resolução CMN nº 3.922/2010):

Tipo de Nota	Agência	Classificação obtida	Data

Outro(s) critério(s) de análise:

III.5 - Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua administração/ gestão

Mês/Ano	Patrimônio da Instituição Administradora/ Gestora (R\$)	Nº de pessoas que trabalham na Instituição	Nº de FI sob administração/ gestão	Total do Patrimônio dos FI sob administração/ gestão (R\$)	Nº dos cotistas dos FI sob administração / gestão

Aiana

/2016					
Dez/2015					
Dez/2014					
Dez/2013					
Dez/2012					

III.6 – Dados Gerais dos Fundos de Investimento sob administração/ gestão por Tipo de Investidor					
Tipo de Investidor de Fundos de Investimento sob administração/gestão (Posição no último dia útil do mês anterior)	Nº de cotistas por tipo de investidor	Distribuição Percentual do Patrimônio Líquido sob gestão/ administração	Fundos destinados exclusivamente para os respectivos Tipos de Investidores		
			Nº de fundos	Nº de cotistas desses fundos	Total do PL desses fundos
1. Pessoa natural <i>private banking</i>					
2. Pessoa natural varejo					
3. Pessoa jurídica não financeira <i>private banking</i>					
4. Pessoa jurídica não financeira varejo					
5. Banco comercial					
6. Corretora ou distribuidora					
7. Outras pessoas jurídicas financeiras					
8. Investidores não residentes					
9. Entidade aberta de previdência complementar					
10. Entidade fechada de previdência complementar					
11. Regime próprio de previdência social					
12. Sociedade seguradora ou resseguradora					
13. Sociedade de capitalização/arrend. Mercantil					
14. Fundos e clubes de investimento					
15. Clientes de distribuidores do fundo					
16. Outros tipos de cotistas					
Total: fundos destinados a todos os investidores					
Total: investidores previdenciários (09 a 11)					
Destinados a Investidores Qualificados					
Destinados a Investidores Profissionais					

III.7 - Dados gerais dos Fundos de Investimento sob administração/gestão por Classe de Fundo				
Por Classe de Fundos de Investimento sob administração/gestão (Posição no último dia útil do mês anterior)	Nº de fundos	Nº de cotistas	Patrimônio Líquido	% do Portfólio
III.7.1 CLASSIFICAÇÃO ANBIMA				
Renda Fixa – Simples				
Renda Fixa – Indexados - Índices				
Renda Fixa – Ativos – Duração Baixa - Soberano				
Renda Fixa – Ativos – Duração Baixa - Grau de Investimento				
Multimercados – Alocação – Balanceados				
Multimercados – Por Estratégia (ex. Macro, Trading)				
Ações – Indexados – Índices				
Ações – Ativos (ex. <i>Small Caps</i> , Dividendos)				
Ações – Específicos (ex. Fundos Fechados de Ações, Mono Ação)				
.....				
TOTAL				
Por Classe de Fundos de Investimento sob administração/gestão (Posição no último dia útil do mês anterior)	Nº de fundos	Nº de cotistas	Patrimônio Líquido	% do Portfólio
III.7.2 CLASSIFICAÇÃO RESOLUÇÃO CMN 3.922/2010				
FI 100% títulos do TN - art. 7º I, "b"				
FI Renda Fixa/Referenciados RF - art. 7º, III, "a"				

Aliane

FI de Índices Referenciados em RF Subíndices Anbima – art. 7º, III, “b”			
FI de Renda Fixa - art. 7º IV, “a”			
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa – art. 7º, IV, “b”			
FI em Direitos Creditórios – Aberto – art. 7º, VI			
FI em Direitos Creditórios – Fechado – art. 7º, VII, “a”			
FI Renda Fixa “Crédito Privado” – art. 7º, VII, “b”			
FI Ações referenciados - Art. 8º, I			
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II			
FI em Ações - Art. 8º, III			
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV			
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V			
FI Imobiliário - Art. 8º, VI			
TOTAL			

III.8 - Dados de Fundos de Investimento sob administração/gestão da Instituição da mesma Classe de(s) Fundo(s) de Investimento para o(s) qual(is) esta pretende se credenciar:

(Considerar 5 (cinco) fundos mais recentes da mesma classe, no entanto, não considerar aqueles que a Instituição pretende que seja objeto de futura alocação em decorrência deste Credenciamento, pois serão objeto de análise específica no Item V)

Classe de Fundo de Investimento (Resolução CMN nº 3.922/2010):

Identificação do Fundo de Investimento Nome/CNPJ	Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota (R\$)	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
1.	__/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						
2.	__/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						
3.	__/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						
4.	__/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						
5.	__/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						

Informações sobre a administração/gestão desses fundos / Fato Relevante divulgado

Diana

III.9 - Caso a Instituição pretenda se credenciar junto ao RPPS para administração/gestão de outra(s) classe(s) de fundos de investimento preencher com os dados de 5 fundos relativos à respectiva classe:
 (Considerar 5 (cinco) fundos mais recentes da mesma classe, no entanto, não considerar aqueles que a Instituição pretende que seja objeto de futura alocação em decorrência deste Credenciamento, pois serão objeto de análise específica no Item V)

Classe de Fundo de Investimento (Resolução CMN nº 3.922/2010):

Identificação do Fundo de Investimento Nome/CNPJ	Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota (R\$)	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
1.	___/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						
2.	___/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						
3.	___/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						
4.	___/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						
5.	___/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						

Informações sobre a administração/gestão desses fundos / fatos relevantes divulgados

Obs.: Caso a Instituição pretenda se credenciar junto ao RPPS para administração/gestão de mais classes de fundos copiar a tabela anterior e preenchê-la abaixo com os dados de 5 fundos relativos à respectiva classe.

IV - PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

Em caso de utilização de metodologia de processo de classificação, indicar os critérios e a pontuação obtida pela Instituição Administradora/Gestora objeto de análise desse Processo de Credenciamento:

Identificação do Critério (exemplificativo)	Metodologia (exemplificativo)		Pontuação obtida
	Tempo (anos)	Pontuação	
A. Experiência de Mercado	De 2 a 4	2	
	De 4 a 6	4	
	De 6 a 8	6	
	De 8 a 10	8	
	Mais de 10	10	

B. Volume de recursos sob administração/gestão	Recursos (R\$ milhões)		Pontuação	
	Até 100,00		0	
	100,01 a 200,00		2	
	200,01 a 400,00		4	
	400,01 a 800,00		6	
	800,01 a 1.600,00		8	
Mais de 1.600,00		10		
C. Retorno sobre índice de Referência	Rentabilidade / Índice de Referência	Abaixo de 75,00%	Grau de Risco	Pontuação
			Baixo	10
	Médio		10	
	De 75,01% a 90,00%	Baixo	27	
		Médio	25	
		Alto	23	
	De 90,01% a 98,00%	Baixo	38	
		Médio	35	
		Alto	32	
	De 98,01% a 102,00%	Baixo	49	
		Médio	47	
		Alto	45	
A partir de 102,01%	Baixo	60		
	Médio	57		
	Alto	55		
D. Rating de Gestão de Qualidade	Agência	Rating	Pontuação	
	S&P	AMP – 3	20	
	Moody's	MQ3	20	
	Fitch	M3	20	
E. Rating de Risco	Agência	Rating	Pontuação	
	S&P	> BB	15	
	Moody's	> Ba2	15	
	Fitch	> BB	15	
F. Penalidades	Tipologia	Pontuação		
	Processos Administrativos	- 10		
	Processos Judiciais	- 10		
	Investigações PF, MP, MTPS	- 10		
G. Outros critérios				
H. Total =	A+B+C+D+E+G-F (pode haver ponderação em algum critério)			
Pontuação mínima exigida=				

V – FUNDO(S) DE INVESTIMENTO QUE A INSTITUIÇÃO PRETENDE CREDENCIAR JUNTO AO RPPS COMO ADMINISTRADORA/GESTORA PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO (Anexar Termo de Análise referente a cada fundo/produto conforme modelo - Anexo 1)				
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo	Data Análise do Fundo
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):				
V.1 - Política de Distribuição - Integrantes do sistema de distribuição que possuem acordos ou contratos de distribuição com a Instituição e que atuam na área de abrangência do RPPS				
Nome/Razão Social	CPF/CNPJ:	Data Autorização CVM	Data do Instrumento contratual	

Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores, relação entre distribuidores e a Instituição, concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores):

VI – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

VI.1 - Análise da Instituição administradora/gestora objeto do presente Processo de Credenciamento:

A - Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselhem um relacionamento seguro:	
B - Regularidade Fiscal e Previdenciária:	
C - Estrutura da Instituição:	
D - Segregação das atividades:	
E - Qualificação do corpo técnico:	
F - Histórico e experiência de atuação:	
G - Principais categorias de ativos e fundos:	
H - Volume de recursos sob administração/gestão:	
I - Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão:	
J - Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão:	
L – Critérios de análise pré-estabelecidos pelo ente federativo para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS:	
M – Outros critérios de análise:	

VI.2 - Comparação com as 03 (três) últimas Instituições credenciadas para a(s) mesma(s) classe(s) de Fundos de Investimento, com base nos critérios comentados no Item VI.1:

Razão Social:			
CNPJ:			
Número do Termo de Credenciamento:			
Data do credenciamento:			
Resumo da análise dos critérios avaliados nos Credenciamentos dessas instituições			
Análise comparativa dos critérios avaliados nos credenciamentos dessas instituições com os da Instituição objeto deste Credenciamento			

VI.3 - Comparação do(s) Fundo(s) de Investimento (relacionados no Item V) que a Instituição pretende credenciar junto ao RPPS como administradora/gestora para futura decisão de investimento com Fundos da mesma classe sob administração/gestão das Instituições credenciadas referidas no Item VI.2

Classe de Fundo de Investimento (Resolução CMN nº 3.922/2010):				
Fundo(s) de Investimento(s) sob administração/gestão das Instituições referidas no Item VI.2 que foram analisados quando dos respectivos Termos de Credenciamento:				Análise Comparativa com o(s) Fundo(s) relacionados no Item V sob administração/gestão da Instituição a que se refere este Credenciamento:
Administrador	Gestor	Nome do Fundo	CNPJ do Fundo	

Classe de Fundo de Investimento (Resolução CMN nº 3.922/2010):				
Fundo(s) de Investimento(s) sob administração/gestão das Instituições referidas no Item VI.2 que foram analisados quando dos respectivos Termos de Credenciamento:				Análise Comparativa com o(s) Fundo(s) relacionados no Item V sob administração/gestão da Instituição a que se refere este Credenciamento:
Administrador	Gestor	Nome do Fundo	CNPJ do Fundo	

VI.4 - Conclusão da análise do(s) Fundo(s) de Investimento relacionado(s) no Item V que a Instituição pretende credenciar junto ao RPPS como administradora ou gestora para futura decisão de investimento (considerar análise da Instituição Administradora, da Instituição Gestora e do Fundo de Investimento)

Fundo de Investimento	CNPJ	Conclusão da Análise
Outros		

Obs: quando da Decisão de Investimento no(s) referido(s) Fundo(s) de Investimento demonstrar na Autorização para Aplicação e Resgate (APR) o atendimento à Resolução do CMN nº 3.922/2010 e sua aderência à Política Anual de Investimentos, de acordo com o perfil da carteira do RPPS na data da alocação, em caso de fundos com prazos para desinvestimento, o atestado de sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, a adequação do fundo à condição do RPPS, na respectiva data, como Investidor Qualificado, se for o caso, além de, entre outros critérios, verificar se estão mantidas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência analisadas durante o Credenciamento.

		Data	
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO
(modelo mínimo conforme PORTARIA MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011)

Nos termos da Portaria MPS nº 519, de 2011, na redação dada pela Portaria nº MPS 440, de 2013, para receber as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em caso de gestão própria, e assegurar as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922, de 2010, as instituições escolhidas para receber as aplicações dos RPPS devem ter sido objeto de prévio credenciamento. Em caso de fundos de investimento, o processo de credenciamento deve recair também sobre as instituições que atuam em sua administração ou gestão.

A referida Portaria estabelece em seu art. 3º, §§ 1º e 2º, os parâmetros mínimos para o processo de credenciamento e no art. 6º-E, que *“a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento”* e de *“Atestado de Credenciamento”*, cujos conteúdos mínimos constarão de formulário disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) na rede mundial de computadores – Internet.

Para tanto, está sendo publicado o presente termo, com os requisitos mínimos para o credenciamento das instituições administradoras e gestoras de fundos de investimento, que pode ser aplicado também aos intermediários, instituições integrantes do sistema de distribuição ou agentes autônomos de investimento, que recebam ou registrem ordens de compra ou venda dos RPPS ou que a estes ofereçam seus produtos. Não se aplica, porém, a prestadores de serviço eventualmente contratados pelo RPPS, aos quais por serem objeto de contratação com a administração pública devem observar a legislação aplicável.

As condições para credenciamento das entidades devem ser definidas pelo RPPS e avaliadas periodicamente de forma a garantir o equilíbrio de longo prazo da sua carteira de investimentos. Orientamos também que seja realizado Processo de Classificação, que consolida os critérios de análise das instituições e de seus respectivos fundos de investimento que irão impactar nas escolhas dos produtos aptos a receberem recursos dos RPPS e que os entes federativos estabeleçam em ato normativo critérios ou requisitos mínimos para credenciamento, de forma a não ser iniciado o processo para aquelas instituições que não os atendam.

O processo de credenciamento objetiva a escolha dos administradores e gestores de veículos financeiros que poderão ser posteriormente selecionados pelo RPPS para alocação, por meio de análise, não somente das características e riscos dos produtos de investimentos, mas também das instituições financeiras ou daquelas responsáveis pela sua administração e gestão.

A utilização do Termo de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento não afasta a responsabilidade dos gestores do RPPS pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento, da criteriosa análise do objetivo, política de investimentos e da carteira do fundo, devendo o RPPS estabelecer critérios adicionais de análise com o objetivo de garantir a melhor relação de risco e retorno aos ativos garantidores do plano de benefícios e a aderência a sua política de investimentos.

Deve ser preenchido um Termo de Análise de Credenciamento para cada Instituição administradora e gestora de fundo de investimento que a referida Instituição pretende se credenciar como administradora/gestora para futura decisão de investimento. Deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo de Análise de(s) Fundo(s) de Investimento, a ser anexada ao presente termo. Ao final da análise deverá ser emitido o respectivo Atestado de Credenciamento.

A título de orientação do Termo de Análise de Credenciamento e de Análise de(s) Fundo(s) de Investimento, estão destacados na cor laranja os campos que provêm de informações a serem repassadas à Unidade Gestora do RPPS pela Instituição a ser credenciada.

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO

Análise de Credenciamento: Análise do Fundo de Investimento

Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN e da aderência à Política Anual de Investimentos

Número do Termo de Análise de Credenciamento	/2016
Número do Processo instaurado	Nº protocolo ou processo
Documento de solicitação do credenciamento	(tipo do documento/número/data)

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
Possui critérios preestabelecidos pelo ente federativo para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS?			
1. Tipo de ato normativo/documento		Data	
2. Critérios:			
a.			
b.			
c.			
....			

II- IDENTIFICAÇÃO DA(S) CLASSES DE FUNDO(S) DE INVESTIMENTO QUE A INSTITUIÇÃO PRETENDE SE CREDENCIAR JUNTO AO RPPS PARA ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO OU OUTROS

FI 100% títulos do TN		FI Ações referenciados
FI Renda Fixa/Referenciados		FI de Índices Referenciados em Ações
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa		FI em Ações
FI de Renda Fixa		FI Multimercado
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa		FI em Participações
FI em Direitos Creditórios		FI Imobiliário
FI Renda Fixa “Crédito Privado”		Outros Ativos:

III – ADMINISTRADOR GESTOR Outros:

Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Controlador/ Grupo Econômico			CNPJ
Principal contato com RPPS			Cargo
			E-mail
			Telefone

III.1 - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição que instruem o Processo de Credenciamento obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento analisado	Data do documento	Data de validade (certidões)
1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1 e seus Anexos		

Flavio

2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social		
3. Certidão da Fazenda Municipal		
4. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital		
5. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União		
6. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS		
7. Relatórios de Gestão de Qualidade		
8. Relatórios de Rating		
9.		

III.2 - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisa ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação

Resultado da análise das informações pelo responsável pelo Credenciamento:

III.3 – Análise das informações do Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 1 da ANBIMA – Informações Sobre a Empresa:

Identificação do Responsável pelo Questionário:

Resultado da análise do responsável pelo Credenciamento das principais informações apresentadas no Questionário:

III.4 - Classificação do Risco da Instituição (art. 15, §2º da Resolução CMN nº 3.922/2010):

Tipo de Nota	Agência	Classificação obtida	Data
Outro(s) critério(s) de análise:			

III.5 - Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua administração/ gestão

Mês/Ano	Patrimônio da Instituição Administradora/ Gestora (R\$)	Nº de pessoas que trabalham na Instituição	Nº de FI sob administração/ gestão	Total do Patrimônio dos FI sob administração/ gestão (R\$)	Nº dos cotistas dos FI sob administração / gestão
/2016					
Dez/2015					

Alana

Dez/2014					
Dez/2013					
Dez/2012					

III.6 – Dados Gerais dos Fundos de Investimento sob administração/ gestão por Tipo de Investidor

Tipo de Investidor de Fundos de Investimento sob administração/gestão (Posição no último dia útil do mês anterior)	Nº de cotistas por tipo de investidor	Distribuição Percentual do Patrimônio Líquido sob gestão/ administração	Fundos destinados exclusivamente para os respectivos Tipos de Investidores		
			Nº de fundos	Nº de cotistas desses fundos	Total do PL desses fundos
1. Pessoa natural <i>private banking</i>					
2. Pessoa natural varejo					
3. Pessoa jurídica não financeira <i>private banking</i>					
4. Pessoa jurídica não financeira varejo					
5. Banco comercial					
6. Corretora ou distribuidora					
7. Outras pessoas jurídicas financeiras					
8. Investidores não residentes					
9. Entidade aberta de previdência complementar					
10. Entidade fechada de previdência complementar					
11. Regime próprio de previdência social					
12. Sociedade seguradora ou resseguradora					
13. Sociedade de capitalização/arrend. Mercantil					
14. Fundos e clubes de investimento					
15. Clientes de distribuidores do fundo					
16. Outros tipos de cotistas					
Total: fundos destinados a todos os investidores					
Total: investidores previdenciários (09 a 11)					
Destinados a Investidores Qualificados					
Destinados a Investidores Profissionais					

III.7 - Dados gerais dos Fundos de Investimento sob administração/gestão por Classe de Fundo

Por Classe de Fundos de Investimento sob administração/gestão (Posição no último dia útil do mês anterior)	Nº de fundos	Nº de cotistas	Patrimônio Líquido	% do Portfólio
III.7.1 CLASSIFICAÇÃO ANBIMA				
Renda Fixa – Simples				
Renda Fixa – Indexados - Índices				
Renda Fixa – Ativos – Duração Baixa - Soberano				
Renda Fixa – Ativos – Duração Baixa - Grau de Investimento				
Multimercados – Alocação – Balanceados				
Multimercados – Por Estratégia (ex. Macro, Trading)				
Ações – Indexados – Índices				
Ações – Ativos (ex. <i>Small Caps</i> , Dividendos)				
Ações – Específicos (ex. Fundos Fechados de Ações, Mono Ação)				
.....				
TOTAL				
III.7.2 CLASSIFICAÇÃO RESOLUÇÃO CMN 3.922/2010				
FI 100% títulos do TN - art. 7º I, "b"				
FI Renda Fixa/Referenciados RF - art. 7º, III, "a"				
FI de Índices Referenciados em RF Subíndices Anbima – art. 7º, III, "b"				
FI de Renda Fixa - art. 7º IV, "a"				

FI de Índices Referenciados em Renda Fixa – art. 7º, IV, “b”				
FI em Direitos Creditórios – Aberto – art. 7º, VI				
FI em Direitos Creditórios – Fechado – art. 7º, VII, “a”				
FI Renda Fixa “Crédito Privado” – art. 7º, VII, “b”				
FI Ações referenciados - Art. 8º, I				
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II				
FI em Ações - Art. 8º, III				
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV				
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V				
FI Imobiliário - Art. 8º, VI				
TOTAL				

III.8 - Dados de Fundos de Investimento sob administração/gestão da Instituição da mesma Classe de(s) Fundo(s) de Investimento para o(s) qual(is) esta pretende se credenciar:
 (Considerar 5 (cinco) fundos mais recentes da mesma classe, no entanto, não considerar aqueles que a Instituição pretende que seja objeto de futura alocação em decorrência deste Credenciamento, pois serão objeto de análise específica no Item V)

Classe de Fundo de Investimento (Resolução CMN nº 3.922/2010):							
Identificação do Fundo de Investimento Nome/CNPJ	Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota (R\$)	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
1.	___/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						
2.	___/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						
3.	___/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						
4.	___/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						
5.	___/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						

Informações sobre a administração/gestão desses fundos / Fato Relevante divulgado

III.9 - Caso a Instituição pretenda se credenciar junto ao RPPS para administração/gestão de outra(s) classe(s) de fundos de investimento preencher com os dados de 5 fundos relativos à respectiva classe:

(Considerar 5 (cinco) fundos mais recentes da mesma classe, no entanto, não considerar aqueles que a Instituição pretende que seja objeto de futura alocação em decorrência deste Credenciamento, pois serão objeto de análise específica no Item V)

Classe de Fundo de Investimento (Resolução CMN nº 3.922/2010):

Identificação do Fundo de Investimento Nome/CNPJ	Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota (R\$)	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
1.	___/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						
2.	___/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						
3.	___/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						
4.	___/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						
5.	___/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						

Informações sobre a administração/gestão desses fundos / fatos relevantes divulgados

Obs.: Caso a Instituição pretenda se credenciar junto ao RPPS para administração/gestão de mais classes de fundos copiar a tabela anterior e preenchê-la abaixo com os dados de 5 fundos relativos à respectiva classe.

IV - PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

Em caso de utilização de metodologia de processo de classificação, indicar os critérios e a pontuação obtida pela Instituição Administradora/Gestora objeto de análise desse Processo de Credenciamento:

Identificação do Critério (exemplificativo)	Metodologia (exemplificativo)		Pontuação obtida
		Pontuação	
A. Experiência de Mercado	Tempo (anos)		
	De 2 a 4	2	
	De 4 a 6	4	
	De 6 a 8	6	
	De 8 a 10	8	
	Mais de 10	10	
B. Volume de recursos sob administração/gestão	Recursos (R\$ milhões)		
	Até 100,00	0	
	100,01 a 200,00	2	

	200,01 a 400,00	4	
	400,01 a 800,00	6	
	800,01 a 1.600,00	8	
	Mais de 1.600,00	10	
C. Retorno sobre índice de Referência	Rentabilidade / Índice de Referência	Grau de Risco	Pontuação
	Abaixo de 75,00%	Baixo	10
		Médio	10
		Alto	10
	De 75,01% a 90,00%	Baixo	27
		Médio	25
		Alto	23
	De 90,01% a 98,00%	Baixo	38
		Médio	35
		Alto	32
	De 98,01% a 102,00%	Baixo	49
		Médio	47
Alto		45	
A partir de 102,01%	Baixo	60	
	Médio	57	
	Alto	55	
D. Rating de Gestão de Qualidade	Agência	Rating	Pontuação
	S&P	AMP – 3	20
	Moody's	MQ3	20
	Fitch	M3	20
E. Rating de Risco	Agência	Rating	Pontuação
	S&P	> BB	15
	Moody's	> Ba2	15
	Fitch	> BB	15
F. Penalidades	Tipologia	Pontuação	
	Processos Administrativos	- 10	
	Processos Judiciais	- 10	
	Investigações PF, MP, MTPS	- 10	
G. Outros critérios			
H. Total =	A+B+C+D+E+G-F (pode haver ponderação em algum critério)		
Pontuação mínima exigida=			

V – FUNDO(S) DE INVESTIMENTO QUE A INSTITUIÇÃO PRETENDE CREDENCIAR JUNTO AO RPPS COMO ADMINISTRADORA/GESTORA PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO				
(Anexar Termo de Análise referente a cada fundo/produto conforme modelo - Anexo 1)				
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo	Data Análise do Fundo
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):				
V.1 - Política de Distribuição - Integrantes do sistema de distribuição que possuem acordos ou contratos de distribuição com a Instituição e que atuam na área de abrangência do RPPS				
Nome/Razão Social	CPF/CNPJ:	Data Autorização CVM	Data do Instrumento contratual	
Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores, relação entre distribuidores e a Instituição, concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores):				

Alina

VI – CONCLUSÃO DA ANÁLISE			
VI.1 - Análise da Instituição administradora/gestora objeto do presente Processo de Credenciamento:			
A - Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselhem um relacionamento seguro:			
B - Regularidade Fiscal e Previdenciária:			
C - Estrutura da Instituição:			
D - Segregação das atividades:			
E - Qualificação do corpo técnico:			
F - Histórico e experiência de atuação:			
G - Principais categorias de ativos e fundos:			
H - Volume de recursos sob administração/gestão:			
I - Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão:			
J - Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão:			
L – Critérios de análise pré-estabelecidos pelo ente federativo para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS:			
M – Outros critérios de análise:			
VI.2 - Comparação com as 03 (três) últimas Instituições credenciadas para a(s) mesma(s) classe(s) de Fundos de Investimento, com base nos critérios comentados no Item VI.1:			
Razão Social:			
CNPJ:			
Número do Termo de Credenciamento:			
Data do credenciamento:			
Resumo da análise dos critérios avaliados nos Credenciamentos dessas instituições			
Análise comparativa dos critérios avaliados nos credenciamentos dessas instituições com os da Instituição objeto deste Credenciamento			
VI.3 - Comparação do(s) Fundo(s) de Investimento (relacionados no Item V) que a Instituição pretende credenciar junto ao RPPS como administradora/gestora para futura decisão de investimento com Fundos da mesma classe sob administração/gestão das Instituições credenciadas referidas no Item VI.2			

Diana

Classe de Fundo de Investimento (Resolução CMN nº 3.922/2010):				
Fundo(s) de Investimento(s) sob administração/gestão das Instituições referidas no Item VI.2 que foram analisados quando dos respectivos Termos de Credenciamento:				Análise Comparativa com o(s) Fundo(s) relacionados no Item V sob administração/gestão da Instituição a que se refere este Credenciamento:
Administrador	Gestor	Nome do Fundo	CNPJ do Fundo	
Classe de Fundo de Investimento (Resolução CMN nº 3.922/2010):				
Fundo(s) de Investimento(s) sob administração/gestão das Instituições referidas no Item VI.2 que foram analisados quando dos respectivos Termos de Credenciamento:				Análise Comparativa com o(s) Fundo(s) relacionados no Item V sob administração/gestão da Instituição a que se refere este Credenciamento:
Administrador	Gestor	Nome do Fundo	CNPJ do Fundo	
VI.4 - Conclusão da análise do(s) Fundo(s) de Investimento relacionado(s) no Item V que a Instituição pretende credenciar junto ao RPPS como administradora ou gestora para futura decisão de investimento (considerar análise da Instituição Administradora, da Instituição Gestora e do Fundo de Investimento)				
Fundo de Investimento	CNPJ	Conclusão da Análise		
Outros				
Obs: quando da Decisão de Investimento no(s) referido(s) Fundo(s) de Investimento demonstrar na Autorização para Aplicação e Resgate (APR) o atendimento à Resolução do CMN nº 3.922/2010 e sua aderência à Política Anual de Investimentos, de acordo com o perfil da carteira do RPPS na data da alocação, em caso de fundos com prazos para desinvestimento, o atestado de sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, a adequação do fundo à condição do RPPS, na respectiva data, como Investidor Qualificado, se for o caso, além de, entre outros critérios, verificar se estão mantidas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência analisadas durante o Credenciamento.				
Data				
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura	

Aiane

**TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO
DISTRIBUIDOR
(modelo mínimo conforme PORTARIA MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011)**

Nos termos da Portaria MPS nº 519, de 2011, na redação dada pela Portaria nº MPS 440, de 2013, para receber as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em caso de gestão própria, e assegurar as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922, de 2010, as instituições escolhidas para receber as aplicações dos RPPS devem ter sido objeto de prévio credenciamento. Em caso de fundos de investimento, o processo de credenciamento deve recair também sobre as instituições que atuam em sua administração ou gestão.

A referida Portaria estabelece em seu art. 3º, §§ 1º e 2º, os parâmetros mínimos para o processo de credenciamento, e inciso II desse §2º que *“deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM”*. No art. 6º-E prevê que *“a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento”* e de *“Atestado de Credenciamento”*, cujos conteúdos mínimos constarão de formulário disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) na rede mundial de computadores – Internet.

Para tanto, após terem sido publicados os modelos dos Termos de Análise de Credenciamento das Instituições Administradoras e Gestoras, dos Fundos de Investimento e o Atestado de Credenciamento, observou-se a necessidade de publicação de um termo específico com os **requisitos mínimos** para o credenciamento/cadastramento do agente autônomo de investimento.

A título de orientação do Termo de Análise de Credenciamento e de Análise de(s) Fundo(s) de Investimento, estão destacados na cor laranja os campos que provêm de informações a serem repassadas à Unidade Gestora do RPPS pela Instituição a ser credenciada.

Diana

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO

Análise de Credenciamento: Distribuidor Agente Autônomo de Investimento/ Distribuidor

Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN e da aderência à Política Anual de Investimentos

Número do Termo de Análise de Credenciamento	/2016
Número do Processo instaurado	Nº protocolo ou processo
Documento de solicitação do credenciamento	(tipo do documento/número/data)

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
Possui critérios preestabelecidos pelo ente federativo para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS?			
1. Tipo de ato normativo/documento		Data	
2. Critérios:			
a.			
b.			
c.			
....			

II – Identificação da Instituição

Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Controlador/ Grupo Econômico			CNPJ
Principal contato com RPPS			Cargo
			E-mail
			Telefone

III.1 - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição que instruem o Processo de Credenciamento obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento analisado	Data do documento	Data de validade (certidões)
1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social		
2. Certidão da Fazenda Municipal		
3. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital		
4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União		
5. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS		
.....		

Diana

IV - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisa ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação

Resultado da análise das informações pelo responsável pelo Credenciamento:

V – FUNDO(S) DE INVESTIMENTO QUE A INSTITUIÇÃO PRETENDE DISTRIBUIR AO RPPS PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):			

VI - Contratos de Distribuição relativos aos fundos de investimento ou produtos acima elencados:

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ:	Contrato Registrado CVM (sim/não)	Data do Instrumento contratual

Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores, relação entre distribuidores e a Instituição, concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores):

--

Aliane

VII – CONCLUSÃO DA ANÁLISE			
VI.1 - Análise da Instituição administradora/gestora objeto do presente Processo de Credenciamento:			
A - Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselhem um relacionamento seguro:			
B - Regularidade Fiscal e Previdenciária:			
C - Qualificação do corpo técnico:			
D - Histórico e experiência de atuação:			
E – Outros critérios de análise:			
		Data	
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura

Diave

ANEXO V – MODELO ATESTADO DE CREDENCIAMENTO			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
Instituição Administradora			
Razão Social		CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Data do Termo de Análise de Credenciamento			
Instituição Gestora			
Razão Social		CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Data do Termo de Análise de Credenciamento			
Outros			
Razão Social		CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Data do Termo de Análise de Credenciamento			
Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s):			
Classe(s) de Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN nº 3.922/2010):			
Fundo(s) de Investimento Analisado(s)		CNPJ	Data da Análise
Data			
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura

